

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/781 DA COMISSÃO**de 12 de junho de 2020****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/545 no que diz respeito às datas de aplicação e a certas disposições transitórias na sequência da prorrogação do prazo de transposição da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 9,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2016/797 foi alterada pela Diretiva (UE) 2020/700 ⁽²⁾ a fim de oferecer aos Estados-Membros a possibilidade de prorrogar o prazo para colocar em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais necessárias para dar cumprimento às disposições referidas no artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797.
- (2) Devido ao surto de COVID-19, poderão ocorrer atrasos na avaliação dos pedidos de autorização de tipo de veículo ou dos pedidos de autorização de colocação de veículos no mercado em conformidade com a Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, para cujos efeitos as autorizações relevantes teriam de ser emitidas até 16 de junho de 2020. Por conseguinte, nos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/797, quando a Diretiva (UE) 2016/797 for aplicável a partir de 16 de junho de 2020, a autoridade nacional de segurança («ANS») deve, a pedido do requerente, prosseguir a avaliação para além dessa data. A ANS deve concluir essa avaliação e emitir as autorizações até 30 de outubro de 2020.
- (3) No que respeita aos Estados-Membros que tenham notificado à Agência Ferroviária da União Europeia («Agência») e à Comissão a sua intenção de prorrogar o período de transposição da Diretiva (UE) 2016/797, em conformidade com o artigo 57.º, n.º 2-A, da mesma, a aplicação de determinadas disposições do Regulamento de Execução (UE) 2018/545 da Comissão ⁽⁴⁾ deverá ser prorrogada. Essas disposições devem ser aplicáveis com efeitos a partir de 31 de outubro de 2020. As disposições transitórias estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2018/545 devem igualmente ser adaptadas.
- (4) Os requerentes podem ter compilado os seus pedidos em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2018/545, tendo em vista o atual prazo para a apresentação de candidaturas. Para efeitos da Diretiva 2008/57/CE e da Diretiva (UE) 2016/797, os veículos devem cumprir as especificações técnicas de interoperabilidade, as regras nacionais pertinentes e os requisitos essenciais. Os pedidos elaborados em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2018/545 devem incluir todas as provas necessárias para a colocação em serviço de veículos ao abrigo da Diretiva 2008/57/CE ou para a colocação no mercado de veículos ao abrigo da Diretiva (UE) 2016/797. Por conseguinte, os requerentes devem ser autorizados a apresentar às autoridades nacionais de segurança dos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão em conformidade com o artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797, pedidos que incluam uma lista de provas em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2018/545 da Comissão. As autoridades nacionais de segurança devem aceitar esses pedidos sem exigir um pedido revisto.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2018/545 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 51.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797.

⁽¹⁾ JO L 138 de 26.5.2016, p. 44.

⁽²⁾ Diretiva (UE) 2020/700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que altera as Diretivas (UE) 2016/797 e (UE) 2016/798 no que diz respeito à prorrogação dos seus prazos de transposição (JO L 165 de 27.5.2020, p. 27).

⁽³⁾ Diretiva 2008/57/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na Comunidade (JO L 191 de 18.7.2008, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento de Execução (UE) 2018/545 da Comissão, de 4 de abril de 2018, que estabelece as regras detalhadas para a autorização dos veículos ferroviários e para o processo de autorização de tipo de veículo ferroviário nos termos da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 90 de 6.4.2018, p. 66).

- (7) A fim de garantir a eficácia das medidas previstas no presente regulamento, este deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento de Execução (UE) 2018/545 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 2.º, o ponto 17 passa a ter a seguinte redação:

«17) “Data pertinente”, 16 de junho de 2019, no que diz respeito aos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/797, de que prorrogaram o prazo de transposição da referida diretiva. Significa 16 de junho de 2020, no que diz respeito aos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/797, de que prorrogaram o prazo de transposição da referida diretiva e que não tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797. Significa 31 de outubro de 2020, no que diz respeito aos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797, de que prorrogaram novamente o prazo de transposição da referida diretiva.»

- 2) O artigo 55.º é alterado do seguinte modo:

- a) é inserido o seguinte n.º 4-A:

«4-A Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 4, nos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/797, quando a Diretiva (UE) 2016/797 for aplicável a partir de 16 de junho de 2020, a pedido do requerente, a ANS prosseguirá a avaliação dos pedidos de autorização de tipo de veículo e/ou de autorização de colocação de veículos no mercado em conformidade com a Diretiva 2008/57/CE, para além de 16 de junho de 2020, desde que emita a autorização de tipo de veículo e/ou a autorização de veículo até 30 de outubro de 2020.

Sempre que uma ANS reconheça que não pode emitir uma autorização de tipo de veículo e/ou uma autorização de veículo antes de 30 de outubro de 2020, deverá notificar imediatamente em conformidade o requerente e a Agência, aplicando-se o disposto nos n.ºs 2 a 4.»;

- b) é inserido o n.º 5-A, com a seguinte redação:

«5-A Uma autorização de veículo e/ou uma autorização de tipo de veículo emitida pela Agência entre 16 de junho de 2020 e 30 de outubro de 2020 deve excluir a rede, ou redes, em qualquer dos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão em conformidade com o artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797. As autoridades nacionais de segurança dos Estados-Membros que fizeram essa notificação devem:

a) tratar uma autorização de tipo de veículo emitida pela Agência como equivalente à autorização de tipos de veículos emitida em conformidade com o artigo 26.º da Diretiva 2008/57/CE e aplicar o n.º 3 do artigo 26.º da Diretiva 2008/57/CE no que diz respeito a esse tipo de veículo;

b) aceitar uma autorização de veículo emitida pela Agência como equivalente à primeira autorização emitida em conformidade com o artigo 22.º ou 24.º da Diretiva 2008/57/CE e emitir uma autorização complementar em conformidade com o artigo 23.º ou 25.º da Diretiva 2008/57/CE.»;

- c) O n.º 6 passa a ter a seguinte redação:

«6. Nos casos referidos no n.º 2, alínea a), no n.º 5 e no n.º 5-A, a autoridade nacional de segurança deve cooperar e coordenar-se com a Agência a fim de efetuar a avaliação dos elementos previstos no artigo 21.º, n.º 5, alínea a), da Diretiva (UE) 2016/797.»;

- d) é aditado o seguinte n.º 7-A:

«7-A Os vagões de mercadorias em conformidade com o ponto 7.1.2 do anexo do Regulamento (UE) n.º 321/2013 relativo à ETI Vagões e com uma autorização de colocação de veículo no mercado devem ser tratados entre 16 de junho de 2020 e 30 de outubro de 2020, como veículos munidos de uma autorização de entrada em serviço para efeitos da Diretiva 2008/57/CE pelos Estados-Membros que notificaram a Agência e a Comissão em conformidade com o artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797.»;

- e) é aditado um n.º 8, com a seguinte redação:

«8. Entre 16 de junho de 2020 e 30 de outubro de 2020, nos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão em conformidade com o artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797, os requerentes de uma autorização de colocação em serviço de um veículo ou de uma autorização de tipo para efeitos da Diretiva 2008/57/CE podem apresentar à autoridade nacional de segurança um processo relativo ao veículo ou ao tipo de veículo compilado em conformidade com o artigo 29.º, n.º 1, e com o artigo 30.º, n.º 1, e em conformidade com o anexo I.

Os pedidos de autorização de entrada em serviço de veículos ou de uma autorização de tipo de veículo em conformidade com o presente regulamento devem ser aceites pela ANS para efeitos da Diretiva 2008/57/CE.»

3) No artigo 56.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O presente regulamento é aplicável a partir de 16 de junho de 2019 nos Estados-Membros que não tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/797.

O presente regulamento é aplicável a partir de 16 de junho de 2020 nos Estados-Membros que tenham notificado a Agência ou a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/797, e que não tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797.

O artigo 55.º, n.ºs 5-A e 7-A, é aplicável a partir de 16 de junho de 2020 em todos os Estados-Membros.

O artigo 55.º, n.º 8, é aplicável a partir de 16 de junho de 2020 nos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797.

O presente regulamento é aplicável em todos os Estados-Membros a partir de 31 de outubro de 2020.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN